



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 43 - Nº 018

BAYEUX, 01 DE FEVEREIRO DE 2022

www.bayeux.pb.gov.br

DECRETO

DECRETO Nº 228/2022, 1º DE FEVEREIRO DE 2022.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, VETOR DA COVID-19 (SARS-COV2), NO MUNICÍPIO DE BAYEUX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX -PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 45, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo novo coronavírus (vetor da COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o Decreto Estadual nº 42.229 de 31 de janeiro de 2022, prorrogando a declaração da situação de pandemia, dispoendo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo novo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante o contexto de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional decretado pelo Ministério da Saúde e a declaração de pandemia de infecção humana pelo novo coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde.

CONSIDERANDO que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, "cepas" do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social, higienizar as mãos e se vacinar contra a COVID-19;

CONSIDERANDO os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guie o Município de Bayeux na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

CONSIDERANDO que já foram detectados diversos casos de propagação da variante Ômicron na Paraíba, estando numa fase de intensa disseminação do número de casos, internações hospitalares e de vidas perdidas;

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 1º de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar, em seu horário habitual, com ocupação de 60% (sessenta por cento) da capacidade do local, mantendo-se entre as mesas distanciamento de 1,0m (um metro), sendo obrigatório a utilização de máscara e exigência de colocação de álcool 70% nas mesas, bem como a apresentação de cartão de vacinação para o ingresso no local.

Art. 2º No período compreendido entre 1º de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 as missas e cerimônias religiosas poderão ocorrer com a ocupação de 70% (setenta por cento) da capacidade local, observando o distanciamento de 1,0m (um metro) entre os fiéis e a utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%.

Art. 3º No período compreendido entre 1º de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 os estabelecimentos do setor de serviços poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar em seu horário habitual, no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022, observando os protocolos sanitários e normas de distanciamento social da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser exigido o comprovante de vacinação, as seguintes atividades:

- I- Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais;
- II- Academias deverão funcionar com até 60% (sessenta por cento) de sua capacidade;
- III- Escolinhas de esportes;
- IV- Instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- V- Pousadas e similares;
- VI- Indústria;
- VII- Construção civil;

Art. 5º A construção civil poderá, no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 somente funcionar das 07:00 horas às 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias de distanciamento e protocolos específicos do setor.

Art. 6º Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, com esquema vacinal completo, para ingressar e permanecer em bares, restaurantes, casas de shows, boates e estabelecimentos congêneres e nos eventos sociais, corporativos e esportivos, academias, salões de beleza e etc. em todo o território municipal, desde que a imunização já tenha sido disponibilizada para a faixa etária correspondente.

§ 1º Por esquema vacinal completo compreende-se a condição do recebimento de duas doses das vacinas BiontechPfizer, Coronavac Butantan e Astrazeneca Fiocruz; ou ainda, do recebimento de uma dose da vacina Janssen, desde que a imunização já tenha sido disponibilizada para a faixa etária correspondente.

§ 2º Os estabelecimentos citados no caput ficam obrigados a exigir a apresentação do comprovante de vacinação que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19 para a sua faixa etária, o que poderá ser feito por meio físico, através de carteira de vacinação para COVID-19 emitida pelas autoridades sanitárias municipais ou estaduais, ou eletrônico, por meio do aplicativo Conecte SUS, ou por outra plataforma digital para essa finalidade.

§ 3º A exigibilidade do comprovante de vacinação não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas de prevenção contra a Covid-19, estabelecidas em decretos ou protocolos sanitários.

§ 4º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência aos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 7º Ficam dispensadas da apresentação do comprovante às pessoas que tenham contraindicação formal para vacinação contra a COVID-19, devidamente comprovada por documentação médica pertinente, e os menores de 12 (doze) anos, até que a vacinação seja exigida para essa faixa etária.

Art. 8º Fica proibida a aglomeração de pessoal nas praças e parques de todo o Município de Bayeux.

§ 1º Fica permitida a prática de atividades físicas nesses locais, desde que obedecidas as normas de distanciamento social e protocolos sanitários;

Art. 9º No período compreendido entre 1º de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 fica autorizada a realização de eventos sociais ou corporativos, de forma presencial no Município de Bayeux, tais como congressos, seminários, encontros científicos, casamentos, formaturas, com até o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade, cumpridas todas as normas de enfrentamento ao Covid-19 e de distanciamento social.

Art. 10º Fica autorizado o retorno de público aos estádios de futebol e ginásios esportivos com limitação de 60% (sessenta por cento) da capacidade cumpridas todas as normas de enfrentamento ao Covid-19 e de distanciamento social.

Art. 11º Fica permitida a realização de shows no Município de Bayeux no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022, com 60% (sessenta por cento) da capacidade do local, com o uso obrigatório de máscaras faciais, disponibilização de álcool 70%, exigência de apresentação de cartão de vacina, com no mínimo comprovação da primeira dose da vacina há 14 dias e apresentação de teste de antígeno negativo de Covid-19 em até 72h anteriores ao evento.

Parágrafo Único. Será obrigatória a comunicação prévia à Vigilância Sanitária Municipal no prazo de até 72h antes do evento, para que sejam expedidos os protocolos a serem observados e que seja programada a fiscalização.

Art. 12º Todos aqueles que forem surpreendidos pelo órgão de segurança pública infringindo as determinações sanitárias deste Decreto estarão em estado de flagrância quanto ao crime descrito no art. 268 do Código Penal devendo ser conduzido à autoridade policial competente para fins do art. 69 e ss da Lei 9.099/95 e estarão sujeitos a sanções administrativas.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e o multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sempre em prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, Coordenadoria de Vigilância em Saúde (CVS), a Secretaria Executiva do PROCON (SEPR) e a Guarda Civil Municipal (GCM), poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 13º Este Decreto terá vigência temporária para o período compreendido entre 1º de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022, podendo as medidas nele previstas ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 14º As atividades presenciais nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal permanecem suspensas até o dia 14 de fevereiro de 2022.

§1º O disposto nesse artigo não se aplica à Secretaria de Saúde, Conselhos Tutelares I e II, Bolsa Família, Restaurante Popular, Cemitério Central, Guarda Municipal e Departamento Municipal de Trânsito – DMTRAN.

Art. 15º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bayeux, Estado da Paraíba, em 1º de fevereiro de 2022.

LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747
276476

Assinado de forma
digital por LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747276476
Dados: 2022.02.01
22:27:04 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita do Município de Bayeux

PORTARIAS

Portaria nº 0379/2021

Bayeux-PB, 13 de janeiro de 2022.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **MARIA EDUARDA BRAZ SERRANO**, para ocupar cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE** do Município de Bayeux.

Art. 2º Compete a autoridade antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município

Parágrafo Único Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo o ato de posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Portaria nº 0439/2022

Bayeux-PB, 26 de janeiro de 2022.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **EDELVITA PATRICIA CORDEIRO SOUZA**, para ocupar cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO** do Município de Bayeux.

Art. 2º Compete a autoridade antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo o ato de posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Portaria nº 0440/2022

Bayeux-PB, 26 de janeiro de 2022.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **ADRIANA DA SILVA MOURA**, para ocupar cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO** do Município de Bayeux.

Art. 2º Compete a autoridade antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo o ato de posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Portaria nº 0441/2022

Bayeux-PB, 26 de janeiro de 2022.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **JANE KELLE BARROSO FRANCISCO**, para ocupar cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO** do Município de Bayeux.

Art. 2º Compete a autoridade antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo o ato de posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Portaria nº 0442/2022

Bayeux-PB, 26 de janeiro de 2022.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

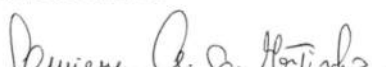
Art.1º Nomear **HELOISA HELENA CARDOSO DA COSTA**, para ocupar cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SETOR DE CONTROLE DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Bayeux.

Art. 2º Compete a autoridade antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo o ato de posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Portaria nº 0443/2021

Bayeux-PB, 01 de fevereiro de 2022.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar **GABRIEL ARAUJO KLOSTERMANN CAVALCANTI**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO DA PROCURADORIA GERAL** do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747 276476

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multiple v.1, ou=12121963000186,
ou=Certificado PF AL com LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Data: 2022.01.31 20:15:22 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Portaria nº 0444/2021

Bayeux-PB, 01 de fevereiro de 2022.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **FELIPE WANDERLEY DE MEDEIROS**, para ocupar cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO DA PROCURADORIA GERAL** do Município de Bayeux.

Art. 2º Compete a autoridade antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município

Parágrafo Único Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo o ato de posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747 276476

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multiple v.1, ou=12121963000186,
ou=Certificado PF AL com LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Data: 2022.01.31 20:15:22 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Portaria nº 0445/2021

Bayeux-PB, 01 de fevereiro de 2022.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **FLAVIO PENHA DO NASCIMENTO**, para ocupar cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO DE POLÍTICA E PROTEÇÃO ESPECIAL DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL** Município de Bayeux.

Art. 2º Compete a autoridade antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município

Parágrafo Único Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo o ato de posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747 276476

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multiple v.1, ou=12121963000186,
ou=Certificado PF AL com LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Data: 2022.01.31 20:15:22 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Portaria nº 0446/2021

Bayeux-PB, 01 de fevereiro de 2022.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **JORDANIA AMORIM ANGELO DA SILVA**, para ocupar cargo de provimento em comissão de **DIRETORA ADJUNTA DA E.M.E.F.FERNANDO CUNHA LIMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do Município de Bayeux.

Art. 2º Compete a autoridade antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município

Parágrafo Único Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo o ato de posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747 276476

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multiple v.1, ou=12121963000186,
ou=Certificado PF AL com LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Data: 2022.01.31 20:15:22 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E SEGUNDA CHAMADA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00001/2022 – FMS - PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006/2022 – FMS - PMBEX

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bayeux, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimento dos interessados que a licitação em epígrafe, objetivando a realização de REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APARELHO DE RAO X, DIGITALIZADOR DO TIPO CR E IMPRESSORA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BAYEUX-PB, com abertura prevista para o último dia 28 de Janeiro de 2022 às 11h00min (horário de Brasília/DF), foi declarada **DESERTA** em razão do não comparecimento de nenhuma licitante. Deste modo, fica estabelecida a **SEGUNDA CHAMADA**, com abertura prevista às 11h00min (horário de Brasília/DF) do dia 15 de Fevereiro de 2022. A sessão pública será realizada através do Site: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>, Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux (<https://www.bayeux.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/>). Maiores informações poderão ser obtidas por e-mail (licitacaobayeux@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 01 de Fevereiro de 2022.

ALICE SOARES DA SILVA
Pregoeira Oficial/PMBEX

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00063/2021 – FMS - PMBEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00594/2021 – FMS - PMBEX

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso das atribuições, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, bem como em consonância com o Parecer Jurídico, ADJUDICA o presente processo licitatório que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, pelo valor global de R\$ 246.200,00 (duzentos e quarenta e seis mil e duzentos reais), ficando a empresa BHDENTAL COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 29.312.896/0001-26, ganhadora dos itens: 05, 10, 14, 16, 18 e 26, pelo valor total de R\$ 246.200,00 (duzentos e quarenta e seis mil e duzentos reais). Restaram fracassados os itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25.

Bayeux - PB, 31 de Janeiro de 2022.

ALICE SOARES DA SILVA
Pregoeira Oficial/PMBEX

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE SAÚDE**

GABINETE DA SECRETARIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00063/2021 – FMS - PMBEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00594/2021 – FMS - PMBEX

Com base nas informações constantes no referido Pregão, observadas às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho parecer da Procuradoria Jurídica, ao passo em que HOMOLOGO o presente processo licitatório que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, pelo valor global de R\$ 246.200,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS), ficando a empresa BHDENTAL COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 29.312.896/0001-26, ganhadora dos itens: 05, 10, 14, 16, 18 e 26, pelo valor total de R\$ 246.200,00 (duzentos e quarenta e seis mil e duzentos reais). Restaram fracassados os itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25. Com base no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, ficam convocados os adjudicatários para assinatura da Ata de Registro de Preços e o consequente Instrumento Contratual, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Bayeux - PB, 31 de Janeiro de 2022.

ROSIENE SARINHO SOARES RIBEIRO
GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE